



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

ATA DA 994ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e nove minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT no YouTube, com fundamento no art. 48, § 5º, do Regimento Interno, a Noningentésima Nonagésima Quarta Reunião de Diretoria Pública da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva, Felipe Fernandes Queiroz e Lucas Asfor Rocha Lima, o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT, Milton Carvalho Gomes, o Ouvidor Robson Crepaldi, e o chefe da Secretaria-Geral, Maurício Drummond Uzeda. A gravação da reunião está disponível no [site da ANTT](#).

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.1 DIRETOR-GERAL: RAFAEL VITALE

1.1.1 Processo nº 50500.096452/2023-11

Interessado: Gabinete do Diretor-Geral

Assunto: Atualização e compilação das normas que tratam da divulgação da agenda de compromissos públicos, critérios para recebimento de brindes e presentes, audiências concedidas a particulares e procedimentos para tratamento de conflito de interesses.

Decisão: A matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno.

1.2 DIRETOR: GUILHERME SAMPAIO

1.2.1 Processo nº 50500.177214/2024-96

Interessado: Eco101 Concessionária de Rodovias S/A.

Assunto: Abertura de Audiência Pública que visa à proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA - Eco101 Concessionária de Rodovias S/A.

Decisão: Conforme Voto DGS – 099/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação por: submeter à consulta pública a proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com o objetivo de tornar público o projeto, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital de processo competitivo, Termo aditivo e seus anexos, ao Programa de Exploração da Rodovia e ao Modelo Econômico-Financeiro; Submeter à consulta pública, no âmbito do sandbox regulatório, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições aos

documentos que possam ser aplicáveis aos demais processos de readaptação e otimização de contratos de concessão submetidos à Secex Consenso do Tribunal de Contas da União, conforme IN TCU 91/2022; Autorizar a divulgação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANTT, Aviso de Publicação de Consulta Pública; bem como propor a constituição da Comissão de Outorga que vai conduzir os trabalhos, nos termos do voto do Relator.

1.2.2 Processo nº 50500.151119/2024-62

Interessado: Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

Assunto: Proposta de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

Decisão: Conforme Voto DGS – 096/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pela aprovação da minuta e assinatura do Termo de Referência e do Extrato do Termo de Referência, com a Concessionária ECO-101 Concessionária de Rodovias S/A, para implementação de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), visando a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária, a ser celebrado entre a ANTT e a Eco101 Concessionária de Rodovias S/A, nos termos do voto do Relator.

1.2.3 Processo nº 50500.158185/2024-63

Interessado: Procuradoria Federal Junto a ANTT.

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que versa sobre procedimentos para a tutela do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária e para a aplicação de medidas mitigadoras de desequilíbrios nos contratos de concessão sob gestão da ANTT.

Decisão: A matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno.

1.3 DIRETOR: LUCIANO LOURENÇO

1.3.1 Processo nº 50500.367345/2023-82

Interessado: Viação Reobote Ltda.

Assunto: Aplicação de penalidade por descumprimento à legislação de transportes de passageiros, especificamente no tocante à inobservância da obrigação de envio de dados do Monitriip.

Decisão: Conforme Voto DLL – 077/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação por aplicar à empresa Viação Reobote LTDA, CNPJ nº 30.910.717/0001-31, a sanção de advertência, com fulcro no artigo 78-A da Lei nº 10.233/2001, nos termos do voto do Relator.

1.3.2 Processo nº 50535.001700/2018-99

Interessado: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Assunto: Proposta de deliberação do Relatório Final da Audiência Pública nº 012/2023 e da minuta de Resolução que estabelece a quarta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR4).

Decisão: Conforme Voto DLL – 096/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação por aprovar, na forma da Minuta de Deliberação DLL, o Relatório Final da Audiência Pública nº 012/2023 (22924478), realizada no período de 12 de

janeiro de 2024 e 29 de fevereiro de 2024, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de resolução que estabelece a quarta norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Aprovar a Minuta de Resolução, acostada aos autos e determinar, conforme o §3º, do art. 30, da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a divulgação do relatório e complementações no endereço eletrônico da ANTT, nos termos do voto do Relator.

1.3.3 Processo nº 50501.307414/2018-21

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 646/2023/CIPRO/SUROD de 13 de outubro de 2023, que manteve a aplicação da penalidade.

Decisão: Conforme Voto DLL – 078/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio – CONCERT e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo penalidade de multa no patamar de 302,4 (trezentos e dois inteiros e quatro décimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por infringir o disposto nas cláusulas 219 a 223 do Contrato de Concessão PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.4 Processo nº 50501.307395/2018-33

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 287/2022/CIPRO/SUROD, de 31 de maio de 2022.

Decisão: Conforme Voto DLL – 079/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio – CONCERT e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 291,6 (duzentos e noventa e um inteiros e seis décimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT, por conduta que configura o ilícito administrativo, descrito no item 219 do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.5 Processo nº 50505.068974/2017-34

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 155/2023/CIPRO/SUROD, de 22 de março de 2023.

Decisão: Conforme Voto DLL – 081/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio – CONCERT, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 90 (noventa) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por violação ao art. 5º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 4.071/2013, nos termos do voto do Relator.

1.3.6 Processo nº 50501.307405/2018-31

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 651/2023/CIPRO/SUROD, de 13 de outubro de 2023.

Decisão: Conforme Voto DLL – 080/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CON CER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 305,1 (trezentos e cinco inteiros e um décimo) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.7 Processo nº 50500.187533/2013-57

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 824/2022/CIPRO/SUROD, de 12 de setembro de 2022.

Decisão: Conforme Voto DLL – 084/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CON CER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 762,75 (setecentos e sessenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, mais especificamente em seu Item 2.5 - Alargamento das OAEs - Pontes e Viadutos - Canal Mato Grosso - Km 98, nos termos do voto do Relator.

1.3.8 Processo nº 50501.326311/2018-61

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 1100/2022/CIPRO/SUROD, de 13 de dezembro de 2022.

Decisão: Conforme Voto DLL – 082/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CON CER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 245,7 (duzentos e quarenta e cinco inteiros e sete décimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito nos itens 219 a 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.9 Processo nº 50500.118846/2013-65

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer)

contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 814/2022/CIPRO/SUROD, de 12 de setembro de 2022.

Decisão: Conforme Voto DLL – 083/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio – CONKER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 639,9 (seiscentos e trinta e nove inteiros e nove décimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 219, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.10 Processo nº 50500.365613/2019-45

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Conker)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Conker) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 631/2023/CIPRO/SUROD, de 29 de agosto de 2023.

Decisão: Conforme Voto DLL – 085/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONKER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 221,4 (duzentos e vinte e um inteiros e quatro décimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito nos itens 219 a 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.11 Processo nº 50500.005184/2014-45

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Conker)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Conker) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 821/2022/CIPRO/SUROD, de 12 de setembro de 2022.

Decisão: Conforme Voto DLL – 086/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONKER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 462,84 (quatrocentos e sessenta e dois inteiros e oitenta e quatro centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.12 Processo nº 50505.041946/2017-70

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Conker)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Conker) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 143/2021/SUINF, de 16 de agosto de 2022.

Decisão: Conforme Voto DLL – 087/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONKER, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade

aplicada, no patamar de 1.000 (hum mil) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por violação ao 6º, inciso III da Resolução ANTT nº 4.071/2013, nos termos do voto do Relator.

1.3.13 Processo nº 50500.032377/2021-06

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 611/2023/CIPRO/SUROD, de 29 de agosto de 2023.

Decisão: Conforme Voto DLL – 089/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada, no patamar de 900 (novecentas) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por violação ao 9º, Inciso XI, Resolução ANTT nº 4.071/2013, nos termos do voto do Relator.

1.3.14 Processo nº 50500.005188/2014-23

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora - Rio (Concer) contra a aplicação de penalidade imposta nos termos da Decisão nº 822/2022/CIPRO/SUROD, de 12 de setembro de 2022.

Decisão: Conforme Voto DLL – 088/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 402,99 (quatrocentos e dois inteiros e noventa e nove centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URT, por conduta que configura o ilícito administrativo descrito no item 223, do Contrato de Concessão - Edital PG-138/95-00, nos termos do voto do Relator.

1.3.15 Processo nº 50500.087268/2023-80

Interessado: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que estabelece Parâmetros de Desempenho de Pavimento a serem adotados nos contratos de concessão rodoviária que aderirem ao Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR) e na modelagem dos novos contratos de concessão sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Decisão: A matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno.

1.4 DIRETOR: LUCAS ASFOR

1.4.1 Processo nº 50500.167981/2024-97

Interessado: Superintendência de Concessão da Infraestrutura

Assunto: Publicação do Edital para concessão do sistema rodoviário da BR-364/RO – Lote CN5 – Rota Agro Norte.

Decisão: Conforme Voto DLA – 118/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator

e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação por aprovar a proposta de edital de concessão do sistema rodoviário BR-364/RO, denominado Lote CN5 - Rota Agro Norte, de Aviso de Publicação de Edital e de portaria para composição de Comissão de Outorga, acostadas aos autos, nos termos do voto do Relator.

1.4.2 Processo nº 50500.284414/2022-32

Interessado: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Assunto: Relatório Final da Audiência Pública nº 002/2024 - Regulamento para implementação dos Pontos de Parada e Descanso (PPD) nas rodovias sob competência da ANTT.

Decisão: Conforme Voto DLA – 119/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação que aprova o relatório final da audiência pública nº 002/2024, que teve como objetivo analisar as contribuições à minuta de Resolução que estabelece o Regulamento dos Pontos de Parada e Descanso (PPD) nas rodovias sob competência da ANTT, nos termos das minutas de Deliberação e Resolução acostadas aos autos, nos termos do voto do Relator.

1.4.3 Processo nº 50500.278221/2023-23

Interessado: Cedro Participações S/A.

Assunto: Requerimento de outorga por autorização ferroviária, protocolado pela empresa Cedro Participações S.A., visando à construção e exploração de ramal ferroviário localizado no Estado de Minas Gerais, entre os municípios de Mário Campos e Mateus Leme.

Decisão: Conforme Voto DLA – 114/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação pelo deferimento do requerimento para exploração indireta do ramal ferroviário em regime privado, mediante outorga por autorização do trecho requerido entre os municípios de Mário Campos/MG e Mateus Leme/MG, conforme requerido pela empresa Cedro Participações S.A., e do Contrato de Adesão acostados aos autos, nos termos do voto do Relator.

2. EXTRAPAUTA

2.1 DIRETOR: FELIPE QUEIROZ

2.1.1. Processo nº 50500.124210/2024-13

Interessado: VINCI Highways Brasil S/A.

Assunto: Homologação do resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-040/GO/MG.

Decisão: Conforme Voto DFQ – 095/2024, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e, por unanimidade, registrando-se a ausência justificada do Diretor Guilherme Sampaio, anuiu à proposta de Deliberação por homologar o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da Rodovia BR-040/GO/MG ao proponente consagrado vencedor, nos termos e condições dispostas no Edital nº 02/2024, nos termos do voto do Relator.

Dado o encerramento da Noningentésima Nonagésima Quarta Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, às dez horas e vinte um minutos, da qual, para constar, eu, Maurício Drummond Uzeda, chefe da Secretaria-Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

Diretor

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Diretor

MILTON CARVALHO GOMES

Procurador-Geral da PF/ANTT

MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA

Chefe da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Secretaria-Geral**, em 31/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 31/10/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 31/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 31/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 31/10/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 31/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON CARVALHO GOMES, Procurador Geral**, em 31/10/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27108778** e o código CRC **8A4BC673**.